



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 - VOLUME VII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO.



§ 1.º A entrega do ramal com as respectivas instalações será efetivada até 30 de novembro de 1942, mediante inventário.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro de Goiaz, trabalhando atualmente no ramal, continuarão a servir nesta mesma Estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

---

DECRETO-LEI N. 4.850 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

*Altera a competência da Auditoria da 8.ª Região Militar; cria a Auditoria da 6.ª Região Militar e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam à competência da Auditoria da 8.ª Região Militar os crimes praticados no território da 10.ª Região Militar (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará).

Parágrafo único. A Auditoria da 7.ª Região Militar, em cuja jurisdição estava aquele território, concluirá os processos em que tenha sido iniciada a formação da culpa e remeterá os demais à Auditoria da 8.ª Região Militar.

Art. 2.º Fica criada a Auditoria da 6.ª Região Militar com jurisdição cumulativa no Exército, Marinha e Aeronáutica.

§ 1.º Deverá ser aproveitado nessa Auditoria o auditor em disponibilidade existente na Justiça Militar.

§ 2.º A Auditoria da 7.ª Região Militar continuará a julgar os processos oriundos da 6.ª Região Militar até a instalação da sua Auditoria, quando lhe remeterá aqueles em que ainda não tenha sido iniciada a formação da culpa, bem como o arquivo da extinta Auditoria da 6.ª Região Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

*Henrique A. Guilhem.*

*J. P. Salgado Filho.*

---

DECRETO-LEI N. 4.851 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

*Dispõe sobre os balanços do exercício de 1941*

O Presidente da República, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas sobre os balanços do exercício financeiro de 1941, aprovado em sessão especial de 23 de setembro de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: